

# Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT)

Os princípios que norteiam o Plano Diretor estão contidos no Estatuto das Cidades. O estatuto regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece os parâmetros da política urbana no Brasil. O PDOT é um instrumento político de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na gestão das localidades urbanas e de expansão rural do DF. É também um instrumento de planejamento territorial urbano que deve ser construído a partir da união e da colaboração entre a sociedade e os poderes Executivo e Legislativo.

Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, o PDOT abrange todo o espaço físico do DF e regula a localização dos assentamentos humanos e das atividades da população. O planejamento territorial urbano tem por finalidade definir a ocupação do território de um município ou região e os usos do espaço no presente e no futuro. Esse Plano Diretor não é só um instrumento de controle e uso do solo. É ainda, uma espécie de indutor do desenvolvimento sustentável. A Lei Or-

gânica definiu que os instrumentos básicos das políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano são o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e os Planos Diretores Locais PDLs.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal tem dez anos. Feito com base no Estatuto das Cidades, o PDOT tem a vantagem de ser revisado de tempos em tempos, para corrigir rumos e políticas. O crescimento desordenado ganha um inimigo, e o parcelamento irregular de terras também. Essa revisão garante o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

Dentre as razões para o desafio da revisão do plano, estão a incorporação dos instrumentos urbanísticos instituídos pelo Estatuto da Cidade, a necessidade de ajuste do uso e ocupação do solo em zonas rurais e em áreas sujeitas a diretrizes especiais de ocupação e a compatibilização das restrições ambientais impostas pela APA do Planalto Central com as diretrizes urbanísticas.